



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n ° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 594/2022

### INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação da gratificação de atividade especial devida aos servidores ocupantes dos cargos de motorista em efetivo exercício da função de condutor no serviço de transporte escolar, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo.

**§1º.** Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

**§2º.** A gratificação mencionada no *caput* não se incorporará ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens remuneratórias.

**§3º.** A gratificação mencionada no *caput* não será devida nos períodos de recesso escolar.

**Art. 2º.** Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

LEI N° 595/2022

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do município de Camalaú em conformidade com a Lei Federal n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§1º.** O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo município de Camalaú e envolve todos os órgãos da administração

direta e indireta, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

**§2º.** Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se às empresas privadas que estão obrigadas a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

**§3º.** É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

**§4º.** A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um selo da Prefeitura Municipal de Camalaú, a qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º -** O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Camalaú tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal n° 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

**§ 1º.** A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Camalaú ou em outro município em que a empresa está sediada.

**§ 2º.** Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

## CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** Fica sob a responsabilidade do município de Camalaú, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, ou outra Secretaria que o executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no

mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo Único.** As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal n° 10.097/2000.

### CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

**Art. 5º.** O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a Educação Básica ou Ensino Médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a Educação Básica ou Ensino Médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

**§1º.** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**§2º.** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurada o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§3º.** A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 6º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS -Centro de Referência Especializado da Assistência Social

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

**Art. 7º.** São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 8º.** Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III – verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “Jovem Aprendiz Municipal»;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

**Art. 9º.** A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 10.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

**Art. 11.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 13.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz Municipal, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

**PREFEITO INTERINO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, que objetiva: Contratação da apresentação artística da Banda Forró Kent, para se apresentar na festividade do São Pedro do Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 08 de Julho de 2022. Duração do show: 03 horas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARLLON DOS SANTOS SARINS 14035158402 - R\$ 6.000,00.

Camalaú - PB, 28 de Junho de 2022

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2022, que objetiva: Contratação da apresentação artística Adriano Silva, para se apresentar na festividade do São Pedro do Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 08 de julho de 2022. Duração: 03 horas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 10.000,00.

Camalaú - PB, 28 de Junho de 2022

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação da apresentação artística Adriano Silva, para se apresentar na festividade do São Pedro do Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 08 de julho de 2022. Duração: 03 horas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2022. DOTAÇÃO: 02.0000 - EXECUTIVO 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES

DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 29/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00108/2022 - 28.06.22 - JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 10.000,00.

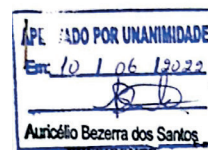
**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação da apresentação artística da Banda Forró Kent, para se apresentar na festividade do São Pedro do Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 08 de Julho de 2022. Duração do show: 03 horas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022. DOTAÇÃO: 02.0000 - EXECUTIVO 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 29/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00107/2022 - 28.06.22 - MARLLON DOS SANTOS SARINS 14035158402 - R\$ 6.000,00.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"**

Av. São José, nº 20 - Telef.: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.813.434/0001-83  
e-mail: camaramunicipal.camalaugmail.com - CEP: 68.830-000 - Camalaú - Paraíba

ATA DA SETIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2022, NO DIA 06 DE JUNHO. Aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte dois, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ (1ª Secretária) estava ausente. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 7ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2022, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para o primeiro secretário o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO, para a leitura do PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2022. MODIFICA A REDAÇÃO DO §4º DO ART. 30, ACRESCENTA O INCISO I E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, nos termos do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município. P R O P Ő E: Art. 1º - O § 4º do Art. 30 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 30..... § 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, nos termos do Artigo 8º do Regimento Interno." Art. 2º - Fica acrescido ao § 4º do art. 30 da Lei orgânica do Município, o inciso I, com a seguinte redação: "Art. 30..... I - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú - PB, realizar-se-á até o último dia do primeiro biênio da legislatura, em sessão solene, marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), mediante ofício ou edital, nos termos do Art. 7º do Regimento Interno da Câmara." Art. 3º - A presente Emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 03 de Junho de 2022. AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, 1ª Secretária, ELIEDSON BEZERRA BISPO, 2º Secretário. Em seguida, o Senhor Presidente passou para o primeiro secretário o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO, para a leitura do PARECER Nº 011/2022, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.630-000 - Camalauá - Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.630-000 - Camalauá - Paraíba

Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalauá, em 23 de maio de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 23 de maio de 2022, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalauá, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de 11 de maio de 2022, por tanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inó (Relatora) e Audência Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada as 09:00h do dia 23 de maio de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões 23 de maio de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário para leitura do PARECER Nº 010/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao PROJETO DE LEI Nº 012/2022, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 012/2022, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalauá, em 23 de maio de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 23 de maio de 2022, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalauá, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de 12 de maio de 2022, por tanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inó (Relatora) e Audência Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada as 09:00h do dia 23 de maio de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões 23 de maio de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário para leitura do PARECER Nº 011/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalauá, em 23 de maio de 2022. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS. REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.630-000 - Camalauá - Paraíba

ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalauá, em 23 de maio de 2022. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS. REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 23 de maio de 2022, as 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalauá, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 012/2022, de 11 de maio de 2022, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 23 de maio de 2022. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário para leitura do PARECER Nº 012/2022, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no

SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 23 de maio de 2022, as 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalauá, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 013/2022, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 23 de maio de 2022. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 012/2022, do Poder Executivo, INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 013/2022, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL, sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a Sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalauá, 06 de junho de 2022.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO
2ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ****"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"**Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-83  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 88.630-000 - Camalaú - Paraíba

PORTARIA Nº 009/2022

**EXONERA SERVIDOR, E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,****RESOLVE:****Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, o Sra. BRUNA  
GIORDANA DOS SANTOS SILVA, do cargo comissionado de Assistente  
Parlamentar - Símbolo CC-03, nos termos da legislação em vigor, conforme  
dispõe o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 231/2001, de 20 de fevereiro de 2001.****Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente, em 02 de Maio de 2022.

**AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**